



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 125/2022

Vitória, 01 de fevereiro de 2022.

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Vitória – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito, Dr. Bernardo Alcuri de Souza, sobre o procedimento: **ressonância magnética do crânio, eletroneuromiografia e análise molecular para doença de Machado-Joseph.**

I– RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial, o Requerente, de 62 anos, apresenta diagnóstico de Ataxia hereditária e com suspeita desta intercorrência ocasionar diagnóstico de doença de Machado Joseph. Solicitou administrativamente em 12/11/2021 os exames de ressonância magnética de crânio, eletroneuromiografia e Exame de Análise Molecular para Doença de Machado Joseph, mas não foram agendados. Por fim, informa que diante do narrado, mesmo após percorrida toda a *via crucis* administrativa, não restou ao Requerente alternativa senão o ajuizamento da presente demanda.
2. Às fls. 11683427 (1) consta solicitação de exame genético painel de ataxia hereditárias, datado de 12/11/2021, informando que o Requerente apresenta quadro de ataxia evolutiva com polineuropatia e oftalmoparesia, com história familiar positiva. Alta suspeita de ataxia espinocerebelar tipo 3. Solicitado pelo médico neurologista, Dr. Fernando Bermudes Cabral, CRM ES 9615.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

-
3. Às fls. 11683429 (1) consta boletim de procedimento ambulatorial individualizado – BPAI, datado de 11/01/2022, solicitando análise molecular para doença de Machado Joseph. Informa há 10 anos com quadro de ataxia progressiva. Solicitado pelo médico neurologista, Dr. Carlos Alberto Magirius Peixoto, CRM ES 3664.
 4. Às fls. 11683429 (2) consta guia de especialidade – BPAI, datado de 12/11/2021, solicitando ressonância magnética de crânio, informando que a solicitação se deve a suspeita de doença de Machado Joseph. Solicitado pelo médico neurologista, Dr. Fernando Bermudes Cabral.
 5. Às fls. 11683429 (5) consta guia de especialidade – BPAI, datado de 12/11/2021, solicitando eletroneuromiografia, informando que a solicitação se deve a suspeita de doença de Machado Joseph e polineuropatia (escrita a mão). Solicitado pelo médico neurologista, Dr. Fernando Bermudes Cabral.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saú-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

de com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. A doença de Machado-Joseph, também chamada de ataxia espinocerebelar tipo 3, é uma doença genética rara que provoca a degeneração contínua do sistema nervoso, provocando perda do controle e coordenação muscular e motora, especialmente nos braços e pernas.
2. Geralmente, esta doença surge após os 30 anos de idade, instalando-se de forma progressiva, afetando primeiramente os músculos das pernas e braços e, progredindo ao longo do tempo para os músculos responsáveis pela fala, a deglutição e até pelo movimento dos olhos.
3. É causada por uma alteração genética que resulta na produção de uma proteína, conhecida como Ataxina-3, que se acumula nas células cerebrais provocando o desenvolvimento das lesões progressivas e surgimento dos sintomas. Por ser um problema genético, é comum em várias pessoas da mesma família, apresentando 50% de chances de passar de pais para filhos. Quando isso acontece os filhos podem desenvolver os primeiros sinais da doença mais cedo que os pais.
4. Os sintomas da doença de Machado-Joseph são progressivos, costumam surgir a partir dos 30 anos e acontecem devido ao comprometimento do cerebelo, principalmente, tronco cerebral, medula e nervos periféricos, sendo os principais:
 - Perda da coordenação motora;
 - Dificuldade para andar, devido à perda dos movimentos da perna;
 - Dificuldade para ficar em pé;
 - Espasmos nas pernas;



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Dificuldade para falar e engolir;
 - Perda do equilíbrio;
 - Dificuldade para segurar objetos, devido à perda do movimento dos membros superiores;
 - Dificuldade para mover os olhos, podendo haver visão dupla.
5. Para confirmar a doença de Machado-Joseph, o médico pode indicar a realização de um teste genético para verificar se existe a alteração genética característica dessa doença, que é conhecida como ATXN3. Além disso, podem ser realizados exames neurológicos e de imagem, como a ressonância magnética, para avaliar o cérebro.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento para a doença de Machado-Joseph deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar, que normalmente é composta por neurologista, fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo. Dessa forma, é possível diminuir as limitações que vão surgindo com o avançar da doença. De forma geral, o tratamento pode ser feito através de:
 - a) Uso de remédios para Parkinson.
 - b) Uso de remédios antiespasmódicos.
 - c) Utilização de óculos ou lentes de correção: diminuem a dificuldade em enxergar e o aparecimento de visão dupla;
 - d) Alterações na alimentação: tratam problemas relacionados com a dificuldade para engolir, através de mudanças na textura da comida, por exemplo.
 - e) Além disso, o médico também pode recomendar fazer sessões de fisioterapia e de fonoaudiologia para ajudar o paciente a ultrapassar as suas limitações físicas e ter uma vida independente na realização das atividades diárias.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

DO PLEITO

1. **Ressonância magnética de crânio, código SIGTAP - 2.07.01.006-4:** consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de rádio frequência. Não utiliza radiação. Neste caso da cabeça/crânio.
2. **Eletroneuromiografia, código SIGTAP - 02.11.05.008-3:** é um exame neurofisiológico, utilizado no diagnóstico e prognóstico de lesões no sistema nervoso periférico. Exame que pode ser utilizado por médicos de diferentes áreas na avaliação dos componentes sensoriais e motores dos nervos e dos músculos.
3. **Análise molecular para doença de Machado-Joseph, não encontrado no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento de Tabelas do SUS).**

III- DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente, de 62 anos, com quadro de ataxia evolutiva com polineuropatia e oftalmoparesia, com história familiar positiva. Alta suspeita de ataxia espinocerebelar tipo 3 (doença de Machado-Joseph) e sendo solicitado os exames ressonância magnética de crânio, eletroneuromiografia e análise molecular para doença de Machado-Joseph.
2. Consta nos documentos enviados ao NAT, guia de especialidade/BPAI, que comprova que os exames foram solicitados administrativamente, mas não há evidências se realmente foram cadastrados no sistema de regulação da Secretaria de Estado da Saúde, para isso, é necessário que o Requerente se dirigir a AMA (Agência Municipal Agendamento) e solicite o cadastro no referido sistema. Também não há evidências que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). É importante informar que apenas o encaminhamento não é suficiente para que o Requeren-



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

te tenha acesso aos procedimentos pleiteados, é necessário que esteja cadastrado no sistema de regulação da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), caso contrário o sistema não a identifica e não o coloca na fila. **E cabe ao Município fazê-lo**, independente se existe ou não profissional/serviço regulado.

3. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho federal de Medicina).
4. Em conclusão, este NAT entende que os exames de ressonância magnética do crânio e a eletroneuromiografia são padronizados pelo SUS e estão indicados para o caso em tela. Cabe a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) disponibilizá-los em um prazo que respeite o princípio da razoabilidade.
5. Em relação ao exame genético (Análise molecular para doença de Machado-Joseph), não encontramos na lista de exames da tabela SIGTAP, e no momento não podemos afirmar que esteja indicado. Neste caso, este Núcleo fica prejudicado de emitir um parecer conclusivo pela ausência de informações relevantes. Entendemos que para posicionar sobre a imprescindibilidade e sobre a prioridade do teste genético pleiteado, há necessidade das seguintes informações complementares, que deverão ser respondidas pelo médico assistente:
 - a) Descrição de sinais clínicos e exame físico, entre outras informações que seriam úteis no diagnóstico.
 - b) Descrever os exames já realizados e porque não foram suficientes para concluir o diagnóstico.
 - c) Especificação do exame genético, com as respectivas denominações e codificação adotada pelo SUS (tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS).
 - c) Se há algum resultado (positivo ou negativo) a ser esperado do teste genético solicitado que possa influenciar positivamente no tratamento do



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

paciente, alterar a história natural da doença e se haverá influência sobre a conduta terapêutica no caso.

6. Após os esclarecimentos apontados, e tendo respondido todos os quesitos, este Núcleo recomenda que o médico assistente preencha o **formulário criado pelo Decreto N° 4008-R, de 26 de agosto de 2016**, e após seja apresentado aos requeridos, os quais deverão ser compelidos a darem tramitação ágil, com resposta em breve e que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, forneça o exame, desde que atendidos os requisitos elencados no Decreto.

Obs: link direto para o formulário: <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/Judicialização/RELATORIO-MÉDICOFORMATADO-01%2004%202016atual-1.pdf>

REFERÊNCIA

Busanello, Angela Ruviano, Castro, Simone Augusta Finard de Nisa e e Rosa, Alberto Augusto Alves Disartria e doença de Machado-Joseph: relato de caso. Revista da Sociedade Brasileira de Fonoaudiologia [online]. 2007, v. 12, n. 3 [Acessado 1 Fevereiro 2022], pp. 247-251. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1516-80342007000300013>>. Epub 24 Out 2007. ISSN 1982-0232. <https://doi.org/10.1590/S1516-80342007000300013>.

Sudarsky L, Coutinho P. Machado-Joseph disease. Clin Neurosci. 1995;3(1):17-22. PMID: 7614089.

Sequeiros J, Coutinho P. Epidemiology and clinical aspects of Machado-Joseph disease. Adv Neurol. 1993;61:139-53. PMID: 8421964